

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014/2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB-ES E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, PARA VIGER NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2014 A 31 DE AGOSTO DE 2015.

Pelo presente instrumento, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB-ES, entidade sindical de empregados, com sede na Rua Wilson Freitas, nº. 93, Centro - Vitória - ES, CNPJ sob nº 28.164.168/0001-51, doravante designado SEEB-ES e, de outro lado, BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, instituição financeira de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, nº. 54 - 12º andar, Vitória-ES, CNPJ nº 28.145.829/0001-00, doravante designado BANDES, por seus representantes legais, celebram Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - o BANDES concederá a seus empregados, reajuste de 9,0% (nove por cento), a partir de 1º de setembro de 2014, mediante ajuste na Tabela de Faixas Salariais do Plano de Gestão de Carreiras, compreendendo salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de agosto de 2014, compensadas todas as antecipações concedidas no período de setembro de 2013 a agosto de 2014, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto no "caput", relativas ao mês de setembro e outubro de 2014, serão pagas juntamente com o salário do mês de novembro de 2014.

Parágrafo Segundo: O BANDES concederá a seus empregados, adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de agosto de 2014, em uma única parcela, no dia 05.11.2014, a ser descontado na folha de pagamento do mês de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO: O BANDES concederá a seus empregados Auxílio Refeição no valor de R\$ 29,06 (vinte e nove reais e seis centavos) diários, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês completo de trabalho do empregado, bem como Cesta Alimentação no valor de R\$ 481,80 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) por mês completo de trabalho do

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

empregado, exclusivamente através de cartão magnético, a partir de 1º de setembro de 2014. Nos casos de admissão e retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, os auxílios serão devidos proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro: O benefício Cesta Alimentação previsto no "caput" será mantido por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos de afastamento para os empregados em gozo de auxílio doença ou de acidente pela Previdência Social, sendo que nos 12 (doze) primeiros meses de afastamento, o valor do benefício será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As diferenças decorrentes do reajustamento dos valores do Auxílio Refeição e da Cesta Alimentação dos meses de setembro e outubro de 2014 serão creditadas no cartão Cesta Alimentação de cada empregado, na data do pagamento em 31.10.2014.

Parágrafo Terceiro: Os auxílios previstos no "Caput" desta cláusula, sob qualquer das formas previstas, não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 14.04.76, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº. 03, de 01.03.2002 (DOU 05.03.2002), com as alterações da Portaria GM/MTE nº. 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO - O BANDES concederá a seus empregados, Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 481,80 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) a ser creditada no cartão de cada empregado no dia 28.11.2014.

CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR: O BANDES manterá o custeio parcial de plano de saúde para seus empregados, compreendendo assistência médica odontológica e hospitalar, com as seguintes características básicas:

I) Dos serviços a serem prestados:

a) Serviços de consultas médicas e exames laboratoriais e clínicos:

Os constantes da lei 9.656/98, sem: carência, pagamentos pela utilização dos serviços e limites para consultas ou exames.

b) Serviços de internação hospitalar:

Os constantes da lei 9.656/98, sem: carência, pagamento pela utilização dos serviços, limites de internação, inclusive em UTI.

Acomodação em quarto individual com banheiro e direito a acompanhante;

c) Serviços odontológicos:

Os constantes da lei nº. 9.656/98, sendo previstos pagamentos pela utilização, considerando cada tipo de serviço.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

d) Serviços de remoção emergenciais:

Sem pagamento pela utilização do serviço. Atendimento, sem carência, 24 (vinte e quatro) horas diárias para remoções terrestres em área pré-determinada no Espírito Santo. As remoções por helicóptero serão realizadas por indicação médica, num raio de até 300 km de Vitória-ES.

e) Serviços relativos à saúde ocupacional:

Custeados integralmente pelo BANDES, compreendem a realização de exames clínicos admissional, periódico, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissional, bem como exames laboratoriais, observadas as exigências da NR nº 7 do MTb. Os exames periódicos serão realizados em uma única data ou período, para todos os empregados do BANDES;

II) Das contribuições dos empregados para custeio do plano de saúde:

Cada empregado contribuirá para o custeio do plano, na proporção do número de salários mínimos de seu SALÁRIO, sendo a contribuição de 5% (cinco por cento) até nove vírgula três salários mínimos; de 10% (dez por cento) entre nove vírgula três salários mínimos e dezessete salários mínimos e de 20% (vinte por cento) para mais de dezessete salários mínimos, contribuição esta calculada sobre o valor mensal do plano, por usuário.

Parágrafo Único: O direito ao plano de saúde contratado com base nesta cláusula, por se tratar de compensação em substituição a reajuste de salário, objeto do Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000, firmado em 22.03.2000, integra o contrato de trabalho de cada empregado durante toda sua vigência. Encerrada a vigência do contrato de trabalho por rescisão, aposentadoria ou qualquer outro motivo, perderá o empregado o direito aos benefícios do plano, não gerando tal fato direito a indenização ou compensação adicional, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - CRECHE/BABÁ: A partir de 01 de setembro de 2014, O BANDES reembolsará seus empregados, até o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para cada filho, inclusive adotivo, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em carteira de trabalho e previdência social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados do BANDES, o pagamento não será cumulativo, devendo o casal indicar o beneficiário do reembolso.

Parágrafo Segundo: O benefício "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o empregado fazer a opção, por escrito, relativamente a cada filho.

Parágrafo Terceiro: A concessão da vantagem contida neste artigo está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do Artigo 7º da

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Constituição Federal e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº. 3.296 do Ministério do Trabalho DOU 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (DOU 21.08.1997). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº. 3048 de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 19.11.99), em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Quarto: Para habilitar-se ao benefício, o empregado deverá encaminhar à Unidade de Recursos Humanos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de competência recibo comprobatório das despesas, em nome do pai ou mãe do dependente, identificando o nome do filho e do beneficiário, o mês de competência e o valor pago. Quando a data cair em dia não útil, a entrega da documentação deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: Para o empregado que tiver optado em permanecer nas mesmas condições e critérios estabelecidos no caput e parágrafos da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo 2009/2010, até que seu filho, nascido anteriormente a 01.09.2010 complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, o Auxílio, neste caso, será no valor de até R\$ 410,60 (quatrocentos e dez reais e sessenta centavos).

Parágrafo Sexto: Eventuais diferenças resultantes da aplicação do teto fixado no "caput" ou no Parágrafo Quinto, acima, para o Auxílio Creche/Babá serão pagas na folha de salários do mês de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO: Salvo dificuldades insuperáveis de caixa, devidamente comprovadas, o pagamento dos salários dos empregados do BANDES será efetuado todo dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior, se naquele dia não houver expediente bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: O BANDES adiantará a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário no 5º (quinto) dia do mês de fevereiro, cuja compensação se fará, sem reajustamento de seu valor, quando do pagamento do décimo terceiro salário, na folha de pagamento do mês de novembro.

Parágrafo Único: O BANDES efetuará o pagamento do saldo do 13º Salário relativo ao exercício de 2014 em 20 de novembro de 2014, sob a forma de adiantamento, sendo os ajustes realizados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: Os demonstrativos de pagamento, assegurado o necessário sigilo, serão disponibilizados pelo BANDES para seus empregados através de meio eletrônico ou fornecidos por documentos escritos, fechados e lacrados, deles constando, discriminadas, as vantagens e descontos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Parágrafo Único: Outros documentos pertinentes aos empregados poderão ser disponibilizados por meio eletrônico, através da rede de computadores.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM: O BANDES manterá os valores para indenização de despesas de hospedagem e alimentação das viagens de seus empregados, a serviço ou para treinamento, compatíveis com preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS: Os reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Quinta se estendem aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limitação de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pela Previdência Social ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo BANDES.

Parágrafo Único: Facultada, ainda, ao empregado, a utilização de 1 (uma) hora por dia para prestar o atendimento necessário ao filho enquadrado nesta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE: O BANDES concederá a todos os empregados que requererem o benefício, vale transporte pago em pecúnia, nos termos assegurados por lei, arcando com a parcela de custo que exceder a 1,01% (um vírgula zero um por cento) do salário do empregado. O valor pago a título de vale transporte não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL: O BANDES pagará aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo falecimento de cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado, em caso de falecimento deste. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA E DE ACIDENTE: Em caso de concessão de auxílio doença ou de acidente pela Previdência Social fica assegurada ao empregado, suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida da Previdência Social e o montante das verbas salariais por ele percebidas, inclusive em relação ao 13º salário, suplementação essa paga nas mesmas datas do pagamento dos salários dos demais empregados do BANDES.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto neste artigo será devido pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para cada licença concedida, facultado ao BANDES submeter o empregado a exame por junta médica a cada 03 (três) meses de licença.

Parágrafo Segundo: Mesmo quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença ou de acidente da Previdência Social por não ter completado o período de carência exigida, constatada a

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

doença por médico indicado pelo BANDES, será devida a suplementação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser pago pela Previdência Social, a suplementação será paga por estimativa, compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Quarto: Para percepção da suplementação, o empregado deverá requerer o benefício no prazo estabelecido pela Previdência Social, encaminhando, mensalmente, à unidade de recursos humanos, cópia do comprovante do pagamento efetuado pela agência bancária.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente, fica assegurada ao empregado aposentado pela Previdência Social, que permanecer na ativa, suplementação salarial equivalente à diferença entre a importância recebida da Previdência Social, a título de aposentadoria, e o somatório das verbas fixas por ele recebidas.

Parágrafo Sexto: O BANDES manterá a complementação do auxílio doença/acidente, para os empregados aposentados por invalidez, por um período de até 6 (seis) meses após o início da percepção do benefício previdenciário, desde que o prazo da complementação, somado ao anteriormente percebido, não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Fica assegurado o pagamento de gratificação de caixa aos empregados que efetivamente exerçam ou que venham a exercer funções de tesouraria, com tarefas de recebimento e pagamento de valores. Por se tratar de norma benéfica, instituída conforme o artigo 114 do Código Civil, a verba somente será devida enquanto o empregado estiver exercendo a função e no mesmo valor fixado na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

Parágrafo Primeiro: A supressão da gratificação não caracteriza alteração do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo: A gratificação de caixa não é cumulativa com qualquer outro tipo de gratificação, seja de comissionamento de função, do exercício de cargo comissionado ou de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES: O BANDES manterá a contratação, nas condições vigentes, na proporção de contribuição entre empregador e empregado de 2:1 (dois para um), de seguro em benefício de seus empregados, reajustando o dispêndio vigente em agosto de 2014, por empregado, em 9,0% (nove por cento), a partir de Janeiro de 2015, desde que não supere o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por cobertura do seguro, para as seguintes coberturas:

- Morte natural;
- Morte acidental;
- Invalidez permanente por acidente (24 horas/dia);
- Invalidez permanente por doença.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Parágrafo Único: Para requerer indenização relativamente às coberturas do seguro previstas no "caput" deste artigo, o segurado e/ou seus dependentes legais deverão se dirigir à Unidade de Recursos Humanos do BANDES para preenchimento de formulários e entrega da documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - O BANDES manterá o teto de contribuição para o Plano de Previdência Complementar, por opção do empregado, em até 10% (dez por cento) da remuneração, bem como a paridade com a contribuição do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONOS CONVENCIONAIS: O BANDES concederá aos seus empregados, mediante comprovação, os seguintes abonos convencionais de faltas, além de outros assegurados por Lei:

- 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, na hipótese de casamento;
- 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, contados da data do nascimento de filho;
- 4 (quatro) dias úteis e consecutivos, a partir da data do evento, nos casos de falecimento de cônjuge, ascendentes (pai, mãe, avós, bisavós), descendentes (filhos e netos), irmãos e pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- 2 (dois) dias úteis e consecutivos, a partir da data do evento, nos casos de falecimento de sogros, genros e noras;
- 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, nos casos de doação voluntária de sangue;
- 1 (um) dia, nos casos de internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge, filho, pai e mãe;
- 2 (dois) dias por ano, para acompanhamento de filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos a médicos;
- 2 (dois) dias por ano, para serem usufruídos exclusivamente durante o ano civil de 2015, não cumulativos para o ano seguinte, sem necessidade de comprovação, mediante autorização prévia do Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- MANUTENÇÃO DE VANTAGENS: Para aplicação das disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho serão considerados como sendo de efetivo exercício os períodos de afastamento por motivo de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e abonos, utilizados na forma da lei e deste Acordo Coletivo do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS/PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL: Por ocasião dos exames médicos periódicos previstos na NR-7, da Portaria MTb/SSST nº 24, de 29.12.94, poderão ser incluídos exames complementares a critério do BANDES, que arcará com a despesa.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Parágrafo Único: Os empregados devem submeter-se ao exame médico periódico e realizar os exames complementares solicitados, nas épocas definidas pelo BANDES.

CLÁUSULA VIGESIMA- PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE: O BANDES assegurará à empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a agente insalubre nocivo, lhe assegurando o remanejamento temporário de função, sem qualquer prejuízo salarial, especialmente em relação aos adicionais percebidos.

Parágrafo Primeiro: É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos e terminais de vídeo, durante todo o período de gestação.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo, por ordem médica de profissional indicado pelo BANDES, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS: Aos empregados que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção, será garantido treinamento adequado para readaptação a novas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- REPRESENTANTES SINDICAIS: Os representantes do sindicato no BANDES serão em número de 02 (dois), eleitos diretamente pelos empregados, cujas atribuições e regimento do pleito serão da competência do SEEB-ES.

Parágrafo Primeiro: Os representantes sindicais gozarão de estabilidade no emprego na vigência de seus mandatos, até um ano após o seu término, exceto para as faltas caracterizadas nos artigos 482 e 508 da CLT.

Parágrafo Segundo: O SEEB-ES encaminhará ao BANDES a relação dos empregados eleitos e o respectivo prazo de mandato, até 05 (cinco) dias após a eleição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS: O BANDES abonará até 05 (cinco) faltas, por ano, considerada a totalidade dos empregados, para participação em congressos, seminários, encontros ou outros tipos de reuniões da categoria profissional promovidas por entidades representativas dos bancários, desde que a solicitação do SEEB-ES ocorra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, limitados a 02 (dois) os representantes do BANDES, por evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO: Objetivando facilitar a comunicação do SEEB-ES com os empregados, o BANDES, respeitadas as prioridades internas, adotará as seguintes providências:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

- a. Franqueará o uso de seu auditório para realização de assembléias ou reuniões com seus empregados, desde que haja solicitação formal com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, em que estejam claramente definidos os objetivos ou finalidades da sessão;
- b. Disponibilizará link interligando o seu site - www.portalrh.bandes.com.br - ao site do SEEB-ES - www.bancarios-es.org.br para avisos, publicações sindicais e outras de interesse da categoria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- SINDICALIZAÇÃO: O BANDES comunicará ao SEEB-ES as admissões ocorridas durante a vigência do presente instrumento, concedendo espaço físico para que sejam ministrados os necessários esclarecimentos sobre o Sindicato e feita proposta de sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- JORNADA DE TRABALHO: A duração da jornada diária de trabalho dos empregados do BANDES é de 06 (seis) horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, exceto para os ocupantes de cargos de assessoria, coordenação, chefia ou de confiança, que percebam gratificação de função no percentual mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

Parágrafo Primeiro: Os ocupantes do cargo comissionado de Secretário Executivo do Plano de Gestão de Carreiras do BANDES, aprovado pelo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, firmado em 18.09.2008, ratificado pelo Aditivo ao Acordo Coletivo 2009/2010 firmado em 30.08.2010, devidamente registrado no Ministério do Trabalho sob nº ES000284/2010, farão jus à gratificação de função de 55% (cinquenta e cinco por cento), fixada na Convenção Coletiva de Trabalho, com os efeitos previstos no artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, inclusive quanto à exceção da duração normal da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS: Ocorrendo fusão ou incorporação de empresas envolvendo o BANDES serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato de trabalho vigente à época do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA: Fica assegurada a aplicação supletiva, no que couber, das condições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, relativas à base territorial do Espírito Santo, para vigência no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, não modificadas ou alteradas em decorrência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- NEGOCIAÇÃO COLETIVA: Os representantes da categoria profissional e o BANDES se comprometem a manter relacionamento pautado em princípios éticos, de boa fé e profissionalismo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Parágrafo Único: Verificada, na vigência do presente instrumento, a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem alterações substanciais das condições relativas à regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e equacionamento das entidades sindicais ou reorganização do sistema financeiro nacional, poderão ser realizadas negociações coletivas entre a entidade representativa da categoria profissional e o BANDES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DESCONTO ASSISTENCIAL: Conforme aprovado em Assembléia Geral dos Empregados, realizada no dia 07.10.2014, o BANDES promoverá, na folha de pagamento do mês de novembro de 2014, desconto assistencial em favor do SEEB-ES, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a remuneração (salário + gratificação de função) do empregado do referido mês, podendo este manifestar sua oposição ao desconto na sede do SEEB-ES, no período de 13/10/2014 a 26/10/2014.

Parágrafo Único: O SEEB-ES será o responsável por demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes da aplicação desta cláusula, obrigando-se a indenizar o BANDES por eventuais danos dela decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS: Fica assegurado aos empregados, inclusive aos maiores de 50 (cinquenta) anos, a seu exclusivo critério, a opção de fracionar as férias em até 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: A programação anual de férias, respeitados os limites estabelecidos na legislação, será feita pelos próprios empregados através de meio eletrônico, cuja confirmação, para efeito de atendimento do art. 135 da CLT, será disponibilizada pelo mesmo canal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL: O BANDES, considerando a política de desenvolvimento e crescimento profissional de seus empregados, adotará ações preventivas visando evitar manifestações de assédio moral e sexual nas relações de trabalho, dentre estas palestras para seus empregados com profissionais especializados, eventualmente em parceria com o SEEB-ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DE FALTAS AO TRABALHO NO DECORRER DA GREVE: Os dias parados durante a greve (5 dias) serão compensados da seguinte forma: no total de 8 (oito) horas, sendo uma hora por dia, de segunda a sexta-feira, no período de 15 de outubro a 31 de outubro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DOS EFEITOS DO ACORDO: Os efeitos do presente acordo se estendem a todos os empregados do BANDES, sem exceção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- CONTRIBUIÇÕES AO SEEB-ES: As contribuições de qualquer natureza, dos empregados do BANDES ao SEEB-ES, descontadas em folha de pagamento, serão repassadas à tesouraria daquela entidade em até 05 (cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À SEGURIDADE SOCIAL: O BANDES disponibilizará, pelo prazo de 90 (noventa) dias, através da Rede Mundial de Dados - Internet, no site www.portalrh.bandes.com.br, o comprovante de recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, nos prazos estabelecidos na Lei nº. 8.870, de 15.04.1994, para efeito de atendimento das exigências do art. 3º e 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DATA BASE: É assegurada a manutenção da data-base nacional unificada da categoria bancária no dia 1º de setembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir de 1º de setembro de 2014, ficando o SEEB-ES encarregado de encaminhar uma via ao Ministério do Trabalho, exclusivamente para fins de depósito, nos termos da Portaria nº 865, de 14.09.95, do MTb.

E por estarem acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 20 de outubro de 2014.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB-ES**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF nº:

2. _____
Nome:
CPF nº: